



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PROAD nº 17711/2026

Trata-se de solicitação da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo van “minibus” com motorista, para o 1º Feirão da Aprendizagem em Goiás, ação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de estímulo à Aprendizagem (PCTI/PETI).

Informa, no doc. 10, que *“a execução das ações previstas serão custeadas com os **recursos descentralizados destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de estímulo à Aprendizagem**, conforme comunicação oficial da Secretaria de Orçamento e Finanças (doc. 3) e relação de projetos selecionados divulgada pelo Tribunal Superior do Trabalho (doc. 6).”* [destaquei]

Acrescenta que o evento está agendado para o dia 10 de dezembro de 2026 e junta o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 9), complementado no doc. 12.

Os autos encontram-se instruídos com a memória de cálculo (doc. 8); o checklist – LGPD (doc. 7); e o Termo de Referência Simplificado (doc. 15), ratificado pelas gestoras no doc. 18.

Na sequência, a Secretaria de Licitações e Contratos informou que a contratação ora em destaque se enquadra na dispensa eletrônica do art. 4º, da IN SEGES Nº 67/2021 (doc. 19).

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 294/2026 (doc. 20), por meio do qual, fundamentadamente, registrou que o Termo de Referência contém todos os elementos necessários para nortear a pretendida contratação, não fazendo nenhuma objeção a sua aprovação.

Por outro lado observou que a demanda por locação de veículos é frequente e reiterou a recomendação do Parecer nº 238/2026 (Proad nº 13897/2026) para que *“...a Secretaria de Licitações e Contratos, juntamente com as unidades demandantes deste tipo de serviço, avaliem a possibilidade de utilização, para as futuras contratações deste objeto, do sistema de registro de preços, englobando todos os tipos de veículos que o Tribunal possa ter interesse em locar, conforme já sugerido nos pareceres nº 364 /2024 (doc. 17, PROAD nº 22697/24) e nº 246/2025 (doc. 12, PROAD nº 13711/2025)”*.

Assim, com esteio no referido Parecer da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e na delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **aprovo o Termo de Referência de doc. 15.**

No mais, haja vista o enquadramento informado pela Secretaria de Licitações e Contratos, **autorizo a adoção da dispensa eletrônica**, conforme previsto no artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e em observância ao art. 34, §1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adotar as providências conducentes à realização do procedimento, cuidando de observar o disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. **Deverá, ainda, observar a recomendação externada pela Assessoria Jurídica quanto à realização de estudo para verificar a viabilidade da utilização de registro de preços em futuras contratações.**

À oportunidade, destaco a possibilidade de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, caso haja necessidade, conforme dispõe o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e nos termos previstos no artigo 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Assinalo, ainda, que, caso o valor da dispensa eletrônica ou o estimado seja maior do que o informado no DFD, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças para complementar a informação quanto à disponibilidade orçamentária.

Oportunamente, **voltem-me.**

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas